LEI Nº **4.261**, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

Reestrutura o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMA), e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Sant'ana do Livramento (CMA).

Art. 2º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Sant'ana do Livramento, é órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador, e responsável pela aprovação e acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente e de assessoramento do DMA de Sant'ana do Livramento.

Art. 3º - O CMA e órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 4º - Este órgão terá suas ações embasadas em Legislação Federal, Estadual e Municipal vigente nas orientações do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA.

Art. 5º-Constatadas quaisquer agressões ambientais, o CMA deverá comunicar ao DMA, alertando-o sobre as possíveis implicações face a legislação Federal, Estadual e Municipal e tomada das devidas providências necessárias e cabíveis.

Parágrafo Único: Em casos emergenciais e graves deverá, também informar os órgãos competentes do Poder Público Federal e Estadual.

Art. 6º O CMA tem por finalidade:

a) Propor uma política de defesa de Meio Ambiente
b) Manter convênio com organizações ambientais
c) Identificar, implantar e administrar áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, flora e fauna obedecendo normas a serem seguidas nessas áreas, obedecendo a legislação federal e estadual e municipal
d) Propor, implementar e acompanhar em conjuntos com demais órgãos e secretarias programas de educação ambiental.
e) Participar de na promoção de medidas de preservação adequadas ao patrimônio paisagístico, cultural, e urbanístico do município
f) Promover cursos de aperfeiçoamento na área ambiental
g) Apoiar e auxiliar órgãos normativos
h) Convocar quando necessário técnicos especializados para fornecerem pareceres específicos nas áreas de abrangência ambiental.

Art. 7º.- As atribuições previstas não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 8º - Competência do CMA

.....

.....

a) Promover a divulgação de informação e tomar providências relativa a preservação do Meio Ambiente e melhorias na qualidade de vida.
b) Orientar e controlar a destinação de recursos que forem locados no Fundo Municipal do Meio Ambiente -FMA.
c) Ordenar empenho e pagamentos de despesas do FMA.
d) Firmar convênio e contratos, inclusive empréstimos juntamente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMA.
e) Analisar relatórios das atividades desenvolvidas na Execução de Programas específicos e de convênios realizados com entidades públicas ou privadas e em atividades no setor agropastoris do Município.
f) Observar as normas que forem estabelecidas pelo CONAMA e todas as demais vigentes para a observância e cumprimento no âmbito Municipal.
g) Elaborar e apurar seu regimento interno

Art. 9º.- O CMA será integrado paritariamente por conselheiros.

A) Representantes de Órgãos Governamentais:

1. Sec. Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento,
2. Sec. Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Saúde,
3. Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto,
4. Sec. Municipal de Transporte e Serviços Urbanos,
5. Sec. Municipal da Fazenda
6. Sec. Municipal do Planejamento
7. DAE (Departamento de Água e Esgoto),
8. Representante da Comissão Permanente de Saúde, Habitação e Assistência Social da Câmara de Vereadores.
9. Representante da Patrulha Ambiental da Brigada Militar.
10. Representante do IRGA(Escritório Local).
11. Representante do DEFAP (Departamento de Florestas e Áreas Protegidas) Escritório local.
12. Representante da 19ª CRE (Coordenadoria Regional de Educação)

B) representantes de Entidades não governamentais

1) Representante da ASCAR (Escritório local)
2) Representante da ACIL
3) Representante da ASEAGRO
4) Representante da Associação e Sindicato Rural de Sant'ana do Livramento;
5) Representante dos Trabalhadores Rurais
6) Representante da URCAMP (Campus Sant'ana do Livramento)
7) Representante da UNAMOS
8) Representante da OAB (Local)
9) Representante da Fundação Rio Ibiraipuitá
10) Representante da Associação Santanense de Hortifrutigranjeiros;
11) Representante da Associação Santanense de Apicultores
12) Representante da Sociedade Santanense de Medicina Veterinária

§ 1º - Cada Conselheiro terá um suplente representando a mesma Entidade.

.....

§ 2º - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos prorrogáveis por iguais períodos sucessivos a critério das Entidades representadas;

§ 3º - O exercício das funções dos membros do CMA será gratuito sendo considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 10º. O CMA terá uma Diretoria composta por um (1) Presidente, um (1) Vice-presidente e um (1) Secretário.

§1º.- Os Membros da Diretoria do Conselho terão o mandato de um (1) ano podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 11. O CMA realizará Conferencias Municipais de Meio Ambiente, de caráter deliberativo, fundamentais para democratização do processo decisório e difusão das melhores alternativas para a solução dos problemas inerentes ao Meio Ambiente.

Art. 12.-As conferências tem como finalidade avaliar a situação do Meio Ambiente e propor diretrizes para a formulação da Política de Meio Ambiente do Município.

Art. 13.- Participarão das Conferências Municipais do Meio Ambiente todos os segmentos sociais, por convocação do Prefeito Municipal.

Art. 14.- As despesas para o cumprimento da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento Municipal destinadas à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de repasses Federais e Estaduais ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15.- O conselho elaborará um Regimento Interno de organização e funcionamento para sua atuação no prazo de 30(trinta) dias após a sanção desta Lei, o qual será aprovado pelo Prefeito Municipal que sancionará através de Decreto Municipal.

Art. 16. - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei de Nº 3.954 de 09 de Novembro de 1999; esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de outubro de 2001.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração